



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre  
Legisla-e**

**LEI ORDINÁRIA Nº 857, DE 5 DE DEZEMBRO 1986**

Cria o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher- CEDIM e dá outras providências.

**Data de Criação**

05/12/1986

**Data de Publicação**

10/12/1986

**Diário de Publicação**

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 4476, de 10/12/1986

**Origem**

Governo do Estado do Acre

**Tipo**

Lei Ordinária

**Temática**

- Programas Sociais

**Autoria**

- Poder Executivo

**Altera**

- Sem Alterações

**Alterada por**

- Lei Ordinária Nº 1396/2001

## Texto da Lei

### LEI N. 857, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1986

“Cria o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher - CEDIM e dá outras providências.”

## O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher - CEDM, com a finalidade de promover, no âmbito estadual, políticas que visem eliminar a discriminação da mulher, promovendo a sua integração aos direitos civis, de modo a se obter a plena participação nas atividades políticas, econômicas e culturais.

**Art. 2º** O Conselho é órgão vinculado à Secretaria de Interior e Justiça, com autonomia administrativa e financeira.

**Art. 3º** O Conselho Estadual dos Direitos da Mulher compor-se-á de:

- a) Conselho Deliberativo; e
- b) Secretaria Executiva.

**Art. 4º** Compete ao Conselho Estadual dos Direitos da Mulher:

- a) formular diretrizes e promover políticas em todos os níveis da administração pública direta e indireta, visando a eliminação das discriminações que atingem à mulher;
- b) prestar assessoria ao Poder Executivo, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração e execução de programas de Governo, nas questões que visem a defesa dos direitos e necessidades da mulher;
- c) estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate da condição da mulher acreana;
- d) fiscalizar o cumprimento, no âmbito estadual, da legislação que assegura os direitos da mulher;
- e) promover intercâmbio e firmar convênios com organismos públicos e particulares, com o objetivo de implementar políticas e promover programas do Conselho; e

f) desenvolver programas e projetos em diferentes áreas de atuação, no sentido de eliminar as discriminações, incentivando a participação social e política da mulher.

**Art. 5º** A Presidente do CEDM será designada pelo Governador do Estado, dentre as componentes do Conselho Deliberativo.

**Art. 6º** O Conselho Deliberativo será composto de nove integrantes e quatro suplentes, escolhidos entre pessoas que tenham contribuído, de forma significativa, em prol dos direitos da mulher e designados pelo Governador do Estado para mandato de quatro anos.

**Art. 7º** O exercício das atividades integrantes do CEDM será gratuito e considerado serviço público relevante.

**Parágrafo único.** O CEDM poderá requisitar, mediante autorização do Governador do Estado, servidores de órgãos e entidades da administração direta e indireta, sem prejuízos da remuneração e vantagens nos órgãos de origem.

**Art. 8º** Para o desempenho de suas atividades o CEDM contará com os recursos que lhe forem destinados no orçamento das entidades de Direito Público, bem como doações de entidades privadas.

**Parágrafo único.** Os recursos previstos no *caput* deste artigo serão movimentados através de contabilidade própria e a sua gestão obedecerá ao disposto na Lei n. 4.320/64 e demais disposições atinentes.

**Art. 9º** É vedada ao CEDM a utilização de seus recursos para despesas com pessoal, sob qualquer título.

**Art. 10.** As integrantes do primeiro Conselho Deliberativo serão designadas pela Governadora do Estado, por sua livre escolha, com mandato de um ano.

**Art. 11.** A estruturação, competência e funcionamento do CEDM serão fixados em Regimento Interno, aprovado pelo Poder Executivo.

**Art. 12.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 5 de dezembro de 1986, 98º da República, 84º do Tratado de Petrópolis e 25º do Estado do Acre.

**IOLANDA LIMA FLEMING**

Governadora do Estado do Acre